LEI Nº 1.940, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de
___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

Institui a Gratificação de Incentivo à Produtividade aos servidores da categoria funcional de Monitor de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP), vantagem a ser concedida aos servidores da categoria funcional de Monitor de Educação, observadas as condições previstas nesta Lei.

Art. 2º. A Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP), no valor equivalente a 1,2 Padrão de Referência (PR) de que trata o artigo 27, da Lei municipal nº 62/2001, será paga, mensalmente, ao servidor que atingir pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos previstos no sistema de avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) somente será paga na folha do mês seguinte ao da competência, desde que a chefia das equipes envie tempestivamente a planilha de avaliação de desempenho ao órgão responsável pela liquidação e elaboração da folha de pagamento.

Art. 3º. O servidor referido no art. 1º fará jus à Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) quando satisfeitas as seguintes condições:

I - Estiver em efetivo exercício, na forma da lei de regência; e

II - Atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de pontos previstos em avaliação de desempenho, que considere a produtividade, eficiência, qualidade, criatividade, iniciativa, disponibilidade, interesse, zelo, colaboração e responsabilidade no desempenho de suas atividades.

§1º. A avaliação de desempenho mensal do servidor será efetuada pelo Secretário (a) Municipal da pasta em que o servidor estiver vinculado, mediante o preenchimento da Planilha de Avaliação de Desempenho, modelo padrão que integra o anexo da presente Lei, e uma via deverá ser enviada ao Departamento de Pessoal junto com as informações relativas à efetividade mensal.

§2º. O Sistema de Avaliação de Desempenho referido neste artigo poderá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º. A Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 5º. As despesas da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignas nos Orçamentos Anuais do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 11 de abril de 2023.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO
Secretário Municipal da Gestão e Governo

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.940/2023

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA A GIP

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA A GIP					
Secretaria:					
Chefia de avaliação:	Cargo	Nome			
Servidor:	Cargo	Nome			
Período de avaliação:	Início / /201_	Término / /201_			
Avaliação das atividades desempenhadas pelo servidor relativamente:	**Graduação/Pontos:**				
	Ruim 0 ponto	Regular 4 pontos	Bom 7 pontos	Ótimo 10 pontos	**Soma de pontos:**
1- Produtividade	[__]	[__]	[__]	[__]	
2 – Eficiência	[__]	[__]	[__]	[__]	
3 – Qualidade	[__]	[__]	[__]	[__]	
4 – Criatividade	[__]	[__]	[__]	[__]	
5 – Iniciativa	[__]	[__]	[__]	[__]	
6 – Disponibilidade	[__]	[__]	[__]	[__]	
7 – Interesse	[__]	[__]	[__]	[__]	
8 – Zelo	[__]	[__]	[__]	[__]	
9 – Colaboração	[__]	[__]	[__]	[__]	
10 – Responsabilidade	[__]	[__]	[__]	[__]	
Total de pontos da avaliação de desempenho:					
ATINGIU A PONTUAÇÃO NECESSÁRIA (= ou > QUE 80)?				**(__) SIM**	**(__) NÃO**
Data:	**/ /201_**	**Assinatura do Avaliador:**			